

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

**Dispõe sobre a análise do balancete contábil do  
Fundo Municipal da Infância e Adolescência do  
mês de setembro de 2018.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de PALHOÇA- SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.755, de 21 de Dezembro de 2007, Lei Municipal 3.994/2014 e Resolução Nº 137/2010 do CONANDA, em Sessão Plenária Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2019 e,

Considerando que a destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas (art.8º, §3º, da Resolução CONANDA 137/2010);

Considerando que é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica (art. 9º, inciso VII, da Resolução CONANDA 137/2010);

Considerando que a gestão do FIA municipal é de competência do CMDCA (art. 88, inciso IV, do ECA), sem prejuízo da possibilidade de utilização da estrutura administrativa da Prefeitura para sua operacionalização;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável por gerir o Fundo, fixar o plano de aplicação dos seus recursos e os critérios para sua utilização (art. 3º, da Lei Municipal 3.994/2014);

Considerando o que foi apurado pela Comissão Orçamento e Finanças Públicas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FIA do CMDCA em análise ao balancete contábil do FIA do mês de setembro de 2018, como utilizado equivocadamente por esta Secretaria, para aquisição de bateria de veículo;

RESOLVE:

Art. 1º- Solicitar à Diretoria Executiva de Finanças a devolução às contas do FIA do montante de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palhoça, 20 de março de 2019.



Rafael Arns Stobbe  
Coordenador Geral do CMDCA/Palhoça/SC